



Porto Ferreira

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, 329 – Centro
Porto Ferreira – São Paulo – CEP: 13.660-000
Fone: (19) 3585-6353 - e-mail: promocaosocial@portoferreira.sp.gov.br

Porto Ferreira, 30 de outubro de 2013

Prezado Amigo Comerciante,

O Conselho Municipal do Idoso, formado por representantes de diversos segmentos da sociedade, trabalha para garantir o bem estar das pessoas idosas, conforme determina a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

E em vistoria de rotina, identificamos que seu estabelecimento não disponibiliza atendimento preferencial ao idoso, conforme preceitua o parágrafo único, inciso I, do artigo 3º do Estatuto do Idoso: *“é garantido ao idoso o atendimento preferencial e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviço à população”*. Este direito é também assegurado pela Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que a regulamentou.

Desta forma, solicitamos a adoção de medidas para o fiel cumprimento das citadas leis que asseguram às pessoas idosas serem atendidas antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento em estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços à população como repartições públicas, bancos, hospitais, clínicas, supermercados, cinemas, teatros, rodoviárias, dentre tantos outros.

Também é preciso observar que a lei assegura, além deste atendimento prioritário, o atendimento individualizado, daí a necessidade de ser disponibilizado um atendimento especializado para as pessoas idosas, com funcionários capacitados a trabalhar neste atendimento.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

No ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Conselho Municipal do Idoso